

## A OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM FAVOR DA TRANSPARÊNCIA AMBIENTAL

### Autor(res)

Adriano Da Silva Ribeiro  
Erick Gomes De Castro  
Eduarda Soares De Souza  
Ana Flávia Dias Alves  
Beatriz Nomura  
Anderson De Souza Santos  
Luiza Dias Prates  
João Victor Dias Braga  
Camilla Macanoni Pinto Picanço  
Camila Santiago Silva  
Ana Luiza Rezende Martins

### Categoria do Trabalho

1

### Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

### Introdução

No âmbito da Administração Pública, sobretudo quando o tema é Direito Ambiental, o princípio da máxima divulgação é fundamento que rege o sistema de transparência brasileiro, desempenhando papel norteador. Referido princípio estabelece a publicidade de informações como regra e o sigilo como exceção, neste último caso, deve o Estado demonstrar razões consistentes e fundamentadas em lei para negar a publicidade ativa, e razões ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva. A Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011) é aplicável ao direito ambiental e prevê o acesso à informação direito fundamental, reconhecido pela Constituição da República de 1988, dessa forma, o Estado deve fornecer informações sobre questões ambientais (BRASIL, 1988). Nesse contexto, indaga-se: qual a relação existente entre o direito do particular de acesso a informações públicas no âmbito do direito ambiental e o dever estatal de publicizar as informações do qual é detentor?

### Objetivo

Compreender o conceito de informação no direito ambiental; definir o significado de relatório de impacto ambiental; e evidenciar de forma crítica julgado do Superior Tribunal de Justiça quanto ao tema.

### Material e Métodos

Para elaboração da pesquisa bibliográfica mediante o método dedutivo, também a exploratória, pesquisa documental, bem com o exame dos textos legais, constitucional e infraconstitucional, e doutrina. A pesquisa e consulta aos julgados no site do Superior Tribunal de Justiça, com destaque para o Recurso Especial N°

1.276.114-MG (BRASIL, 2016), a respeito do tema direito ambiental e publicidade de informações.

### Resultados e Discussão

A informação é essencial para a gestão ambiental, permitindo que as autoridades competentes e a sociedade entendam os impactos ambientais decorrentes das atividades humanas. O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) é ferramenta de gestão ambiental para a tomada de decisões responsáveis e sustentáveis, deve ser elaborado de acordo com as normas e regulamentações ambientais em vigor, contemplando as informações necessárias para a avaliação dos impactos ambientais. O STJ tem desempenhado papel importante na interpretação e aplicação das normas do direito ambiental, especialmente ao RIMA. No REsp n. 1.857.098, o STJ demonstrou postura crítica e rigorosa em relação à elaboração do RIMA, exigindo o cumprimento das normas e regulamentações ambientais (BRASIL, 2021). Uma das principais críticas do STJ RIMA é a falta de transparência e participação da sociedade na elaboração e avaliação do documento, ressaltar realização de audiências públicas e da consulta às comunidades afetadas.

### Conclusão

A obrigação do Estado em promover a transparência ambiental realça a importância da participação pública em assuntos relacionados ao meio ambiente. O Princípio 10 da Declaração do Rio e o Acordo de Escazú promovem o intercâmbio de informações entre os países signatários, garantindo a defesa dos interesses públicos em casos de danos (ONU, 2018). O princípio da máxima divulgação rege o sistema de transparência, também a Lei de Acesso à Informação, sendo informação ambiental direito fundamental.

### Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 1 abr. 2023.

BRASIL, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 05 abr. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1857098 - MS (2020/0006402-8). Brasília, 11 de maio de 2022. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento\\_tipo=integra&documento\\_sequencial=154035543&registro\\_numero=202000064028&peticao\\_numero=&publicacao\\_data=20220524&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=154035543&registro_numero=202000064028&peticao_numero=&publicacao_data=20220524&formato=PDF). Acesso em: 01 abr. 2023.

FARIAS, Talden. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2019.

ONU. CEPAL. Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe. Santiago: ONU, 2018.